



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 536

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 536

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1494/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Balbino para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbino-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal do Município de Balbino para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- As orientações sobre elaboração e sua execução;
- As prioridades e metas operacionais;
- As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- As alterações na legislação tributária municipal;
- As disposições relativas à despesa com pessoal;
- Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei, os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Metas e Prioridades constantes no Plano Plurianual vigente para o exercício de que trata esta Lei, em consonância com as normas de direito financeiro e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- Buscar maior eficiência arrecadatória;
- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda a população, sobretudo e essencialmente à população economicamente vulnerável;
- Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família como um todo;
- Promover o desenvolvimento econômico do Município, mediante a melhoria da infraestrutura e o

desenvolvimento urbano e rural;

VI. Promover o desenvolvimento e a universalização da educação infantil e do ensino fundamental;

VII. Apoiar estudantes na formação do ensino médio, superior e profissionalizante;

VIII. Reestruturar e tornar eficientes os serviços administrativos;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da LC-101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas complementares em vigor.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem.

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios e atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2024/2025.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2024.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2024.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 536

Página 3 de 10

contingência, de até 2% (dois por cento), conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 12% (doze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da despesa inicialmente fixada.

Art. 10. Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 11. Os repasses financeiros de auxílios, subvenções e contribuições por meio de celebração de termos de fomento, colaboração e convênios, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e demais normas pertinentes em vigor, devendo ainda as entidades beneficiárias se submeterem ao que segue:

- I. Atendimento direto e gratuito ao público;
- II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;
- III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011.
- V. Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único - Fica autorizado o pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o terceiro setor, nos casos passíveis de acúmulo previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 45, inciso II da Lei Federal 13.019, de 2014.

Art. 12. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, seus anexos e demonstrativos, contendo, no mínimo toda a programação institucional, programática, categoria econômica e natureza da despesa.

Art. 13. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas

públicas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- III. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- IV. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- V. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VI. Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;
- VII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VIII. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as entidades dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 536

Página 4 de 10

receita orçamentária.

Art. 18. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a. A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b. A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c. As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

d. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

e. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

f. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

g. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO III

DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS E DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:

a) Os Anexos de Prioridades e Metas, composto dos seguintes:

I - Prioridades e Indicadores por Programas;

II - Programas, Metas e Ações.

b) Anexos de Metas Fiscais composto dos seguintes Anexos:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá rever e atualizar as metas fixadas nos anexos desta Lei por ocasião do envio do projeto de lei orçamentária, em razão da ocorrência de fatos supervenientes que necessitem a reavaliação e ajustes, permitindo a perfeita integração e adequação nos planos orçamentários.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação

tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos serviços por elas custeados;

III - Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, incluindo-se:

I - Revisão ou aumento da remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

V - Atualização do valor nominal do vale alimentação dos servidores municipais.

Parágrafo único - as iniciativas autorizadas neste artigo dependerão comprovadamente de saldo orçamentário, obedecidas inclusive, as restrições apresentadas no artigo 19 desta Lei.

Art. 22. Na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC 101/2000 ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, são vedados ao Poder Executivo Municipal, nos termos de que trata o artigo 22 da referida Lei Complementar:

I. Concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II. Criação de cargo, emprego ou função pública;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. Contratação de hora extra, salvo nas seguintes situações:

a) Casos de calamidade pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo;

b) Na execução de programas de saúde pública, tais como:

1. Transporte intermunicipal de pacientes em tratamento de saúde;

2. Ações para combate de epidemias e para redução de fila de espera de consultas e exames quando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 536

Página 5 de 10

devidamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável.

c) Na execução de programas da educação, tais como:

1. Ação de transporte de alunos, em atendimento ao previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, quando devidamente autorizado e justificado pelo Gestor responsável.

2. Para atender a necessidade de acompanhar o aluno dentro e fora da sala de aula, nos diversos níveis de ensino.

3. Para suprir ausência de profissional do magistério em sala de aula ou para execução de ações e projetos previstos no planejamento escolar.

d) Na execução de programas do esporte, tais como:

1. A realização de eventos e competições esportivas que, para adesão de atletas, devam ser realizados nos finais de semana ou em horário noturno.

2. Acompanhamento de delegações e equipes esportivas em competições oficiais realizadas fora da sede do Município.

e) Na execução de serviços de limpeza pública quando necessária, em razão da realização de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal ou que seja de seu interesse.

Parágrafo único. A realização de horas extras deverão ser precedidas de autorização e respectivos registros e justificativa detalhada, na forma regulamentada pela Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Balbinos, 18 de junho de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1494/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024. **QUADRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A** **SEREM BENEFICIADAS COM** **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.**

Identificação da Entidade:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí
CNPJ:	54.731.377/0001-40
Área Principal de Atuação	Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção de Governo	301 - Atenção Básica

Balbinos, 18 de junho de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1495/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, para o atendimento de despesas em diversas áreas da Administração”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, créditos adicionais especiais e suplementares no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas em diversas da Administração, com recursos vinculados a seguir especificados, e sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.01 Chefia do Executivo

Classificação: 08.244.0003 2047 Atividades do Fundo Social de Solidariedade

Natureza de Despesa | Categoria Econômica |

Elemento Econômico:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 536

Página 6 de 10

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Origem dos Recursos: Casa Civil / Fundo Social de São Paulo-FUSSP

Aplicação: 500 – Assistência Social / Convênios / Entidades / Fundos

Objeto: Convênio FUSSP Nº 20240364131

Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

II. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0014 2030 Manutenção da Vigilância e Promoção em Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Origem dos Recursos: Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde

Aplicação: 303 – Vigilância em Saúde – Convênios / Entidades / Fundos

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

III. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F.R. 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código de Aplicação e Variação: 301.- Atenção Básica-Convênios / Entidades / Fundos – IGM SUS Paulista.

Origem dos Recursos: Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde

Finalidade Específica: Custeio dos serviços de Atenção Básica à Saúde.

R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

IV. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino

Unidade Orçamentária: 02.02 – Divisão de Administração

Classificação: 28.846.0004.0001 – Pagamento de Precatórios e Outras Sentenças Judiciais

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

4.6.90.91.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Código de Aplicação: 110 Geral

Valor: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Art. 2º- Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e atendidos os recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe os incisos II e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbino, 18 de junho de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1496/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Balbino autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do estado de São Paulo - CDHU, por doação, os seguintes imóveis, totalizando 19 (dezenove) Lotes destacado da Matrícula 27.352, situado no Jardim Vista Alegre, no município de Balbino, inscritos nas matrículas nº 26.419, 26.420, 26.421, 26.422, 26.423, 26.424, 26.425, 26.426, 26.427, 26.428, 26.429, 26.430, 26.433, 26.434, 26.435, 26.436, 26.437, 27.377 e 27.378, com as seguintes descrições:

01. - Matrícula 26.419 - Setor: 5 - Lote 01 -

Quadra 48: A figura geométrica, trata-se de um polígono irregular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M19K**, daí deste segue com azimute de **304º24'01,219”** por uma distância de **10,00 m** até o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 536

Página 7 de 10

vértice **M19L**, de frente para a **Rua Família Sardelari, propriedade do Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **23,42 m** até o vértice **M18L**, confrontando com a **Área Remanescente**, deste segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M18K**, confrontando com a **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **23,70 m** até o vértice **M19K (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 02 da Quadra 48**. Totalizando uma Área de **235,59 m²**. (figura 01)

02. - Matrícula 26.420 - Setor: 5 - Lote 02 - Quadra 48: A figura geométrica, trata-se de um polígono irregular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M19J**, daí segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M19K**, de frente para a **Rua Família Sardelari, propriedade do Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **23,70 m** até o vértice **M18K**, confrontando com o **Lote 01 da Quadra 48**, deste segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M18J**, confrontando com a **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **23,99 m** até o vértice **M19J (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 03 da Quadra 48**. Totalizando uma Área de **237,81 m²**. (figura 02)

03. - Matrícula 26.421 - Setor: 5 - Lote 03 - Quadra 48: A figura geométrica, trata-se de um polígono irregular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M19i**, daí segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M19J**, de frente para a **Rua Família Sardelari, propriedade do Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **23,99 m** até o vértice **M18J**, confrontando com o **Lote 02 da Quadra 48**, deste segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M18i**, confrontando com o **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **24,27 m** até o vértice **M19i (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 04 da Quadra 48**. Totalizando uma Área de **240,67 m²**. (figura 03)

04. - Matrícula 26.422 - Setor: 5 - Lote 04 - Quadra 48: A figura geométrica, trata-se de um polígono irregular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M19H**, daí segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M19i**, de frente para a **Rua Família Sardelari, propriedade do Município de Balbinos**, deste segue

com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **24,27 m** até o vértice **M18i**, confrontando com o **Lote 03 da Quadra 48**, deste segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M18H**, confrontando com a **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **24,56 m** até o vértice **M19H (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 05 da Quadra 48**. Totalizando uma Área de **243,52 m²**. (figura 04)

05. - Matrícula 26.423 - Setor: 5 - Lote 05 - Quadra 48: A figura geométrica, trata-se de um polígono irregular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M19G**, daí segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M19H**, de frente para a **Rua Família Sardelari, propriedade do Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **24,56 m** até o vértice **M18H**, confrontando com o **Lote 04 da Quadra 48**, deste segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M18G**, confrontando com o **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **24,84 m** até o vértice **M19G (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 06 da Quadra 48**. Totalizando uma Área de **247,02 m²**. (figura 05)

06. - Matrícula 26.424 - Setor: 5 - Lote 06 - Quadra 48: A figura geométrica, trata-se de um polígono irregular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M19F**, daí segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M19G**, de frente para a **Rua Família Sardelari, propriedade do Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **24,84 m** até o vértice **M18G**, confrontando com o **Lote 05 da Quadra 48**, deste segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M18F**, confrontando com a **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **25,11 m** até o vértice **M19F (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 07 da Quadra 48**. Totalizando uma Área de **249,78 m²**. (figura 06)

07. - Matrícula 26.425 - Setor: 5 - Lote 07 - Quadra 48: A figura geométrica, trata-se de um polígono irregular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M19E**, daí segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M19F**, de frente para a **Rua Família Sardelari, propriedade do Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **25,11 m** até o vértice **M18F**, confrontando com o **Lote 06**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 536

Página 8 de 10

da **Quadra 48**, deste segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M18E**, confrontando com a **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **25,37 m** até o vértice **M19E (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 08 da Quadra 48**. Totalizando uma Área de **252,42 m²**. (figura 07)

08. - Matrícula 26.426 - Setor: 5 - Lote 08 - Quadra 48: A figura geométrica, trata-se de um polígono irregular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M19D**, daí segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M19E**, de frente para a **Rua Família Sardelari, propriedade do Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **25,37 m** até o vértice **M18E**, confrontando com o **Lote 07 da Quadra 48**, deste segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M18D**, confrontando com a **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **25,63 m** até o vértice **M19D (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 09 da Quadra 48**. Totalizando uma Área de **255,03 m²**. (figura 08)

09. - Matrícula 26.427 - Setor: 5 - Lote 09 - Quadra 48: A figura geométrica, trata-se de um polígono irregular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M19C**, daí segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M19D**, de frente para a **Rua Família Sardelari, propriedade do Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **25,63 m** até o vértice **M18D**, confrontando com o **Lote 08 da Quadra 48**, deste segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M18C**, confrontando com a **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **25,90 m** até o vértice **M19C (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 10 da Quadra 48**. Totalizando uma Área de **257,02 m²**. (figura 09)

10. - Matrícula 26.428 - Setor: 5 - Lote 10 - Quadra 48: A figura geométrica, trata-se de um polígono irregular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M19B**, daí segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M19C**, de frente para a **Rua Família Sardelari, propriedade do Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **25,90 m** até o vértice **M18C**, confrontando com o **Lote 09 da Quadra 48**, deste segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o

vértice **M18B**, confrontando com a **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **26,16 m** até o vértice **M19B (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 11 da Quadra 48**. Totalizando uma Área de **259,64 m²**. (figura 10)

11. - Matrícula 26.429 - Setor: 5 - Lote 11 - Quadra 48: A figura geométrica, trata-se de um polígono irregular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M19A**, daí segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M19B**, de frente para a **Rua Família Sardelari, propriedade do Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **26,16 m** até o vértice **M18B**, confrontando com o **Lote 10 da Quadra 48**, deste segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M18A**, confrontando com a **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **26,42 m** até o vértice **M19A (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 12 da Quadra 48**. Totalizando uma Área de **262,90 m²**. (figura 11)

12. - Matrícula 26.430 - Setor: 5 - Lote 12 - Quadra 48: A figura geométrica, trata-se de um polígono irregular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M19**, daí segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **10,05 m** até o vértice **M19A**, de frente para a **Rua Família Sardelari, propriedade do Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **26,42 m** até o vértice **M18A**, confrontando com o **Lote 11 da Quadra 48**, deste segue com azimute de **304°24'01,219"** por uma distância de **11,20 m** até o vértice **M18**, confrontando com a **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**, deste segue com azimute de **37°46'38,659"** por uma distância de **26,72 m** até o vértice **M19 (início da descrição)**, confrontando com a **Sítio Naturale, propriedade de Paulo Herminio Fachini e outros, matrícula nº 12.804, C.R.I Pirajuí**. Totalizando uma Área de **282,10 m²**. (figura 12)

13. - Matrícula 26.433 - Setor: 5 - Lote 15 - Quadra 46: A figura geométrica, trata-se de um polígono regular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M31C**, daí segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M31D**, de frente para a **Rua Judith Rodrigues Lins, pertencente ao Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M1D**, confrontando com o **Lote 16 da Quadra 46**, deste segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M1C**, confrontando com a **Área Remanescente**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 536

Página 9 de 10

deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M31C (início da descrição)**, confrontando com a o **Lote 14 da Quadra 46**. Totalizando uma Área de **200,00 m²**. (figura 15)

14. - Matrícula 26.434 - Setor: 5 - Lote 16 - Quadra 46: A figura geométrica, trata-se de um polígono regular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M31D**, daí deste segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M31E**, de frente para a **Rua Judith Rodrigues Lins, pertencente ao Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M1E**, confrontando com o **Lote 17 da Quadra 46**, deste segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M1D**, confrontando com a **Área Remanescente**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M31D (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 15 da Quadra 46**. Totalizando uma Área de **200,00 m²**. (figura 16)

15. - Matrícula 26.435 - Setor: 5 - Lote 17 - Quadra 46: A figura geométrica, trata-se de um polígono regular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M31E**, daí deste segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M31F**, de frente para a **Rua Judith Rodrigues Lins, pertencente ao Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M1F**, confrontando com o **Lote 18 da Quadra 46**, deste segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M1E**, confrontando com a **Área Remanescente**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M31E (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 16 da Quadra 46**. Totalizando uma Área de **200,00 m²**. (figura 17)

16. - Matrícula 26.436 - Setor: 5 - Lote 18 - Quadra 46: A figura geométrica, trata-se de um polígono regular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M31F**, daí deste segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M31G**, de frente para a **Rua Judith Rodrigues Lins, pertencente ao Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M1G**, confrontando com o **Lote 19 da Quadra 46**, deste segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M1F**, confrontando com a **Área Remanescente**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M31F (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 17 da Quadra 46**. Totalizando uma Área de **200,00 m²**. (figura 18)

17. Matrícula 27.437 - Setor: 5 - Lote 19 - Quadra 46: A figura geométrica, trata-se de um polígono regular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M31G**, daí deste segue com azimute de

305°42'25,774" por uma distância de **10,34 m** até o vértice **M29**, de frente para a **Rua Judith Rodrigues Lins, pertencente ao Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M1H**, confrontando com a **Área Remanescente**, deste segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,34 m** até o vértice **M1G**, confrontando com a **Área Remanescente**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M31G (início da descrição)**, confrontando com o **Lote 18 da Quadra 46**. Totalizando uma Área de **206,80 m²**. (figura 19)

18. CADASTRO MUNICIPAL IMOBILIÁRIO SOB O Nº 001138 - RUA JUDITH RODRIGUES LINS - BAIRRO VISTA ALEGRE - Setor: 5 - Lote 25 - Matrícula 27.377 - Quadra 46: A figura geométrica, trata-se de um polígono regular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M27A**, daí deste segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M27D**, de frente para a **Rua Judith Rodrigues Lins, pertencente ao Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M27C**, confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE**, deste segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M27B**, confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M27A (início da descrição)**, confrontando com o **LOTE 26, DA QUADRA 46, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BALBINOS**, Totalizando uma Área de **200,00 m²**. (figura 26)

19. CADASTRO MUNICIPAL IMOBILIÁRIO SOB O Nº 001139 - RUA JUDITH RODRIGUES LINS - BAIRRO VISTA ALEGRE - Setor: 5 - Lote 26 - Matrícula 27.376 - Quadra 46: A figura geométrica, trata-se de um polígono regular que possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice **M27**, daí deste segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M27A**, de frente para a **Rua Judith Rodrigues Lins, pertencente ao Município de Balbinos**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M27B**, confrontando com a **O LOTE 25, QUADRA 46, PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE BALBINOS**, deste segue com azimute de **305°42'25,774"** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **M26A**, confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE**, deste segue com azimute de **38°48'40,736"** por uma distância de **20,00 m** até o vértice **M27 (início da descrição)**, confrontando com o o **Lote 27, da quadra 46 de propriedade de Anézio Garcia Rodrigues, matrícula nº 23.709 - C.R.I. Pirajuí**, Totalizando uma Área de **200,00 m²**. (figura 27)

Art. 2º- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 536

Página 10 de 10

1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Art. 3º - Os Lotes especificados no art. 1º desta Lei passam a ser classificados como Zona Social Especial de Interesse Social.

Art. 4º - A Donatária se obrigará, na escritura de doação das áreas descritas no art. 1º desta Lei, a promover a construção de unidades habitacionais destinadas às famílias de baixa renda, previamente cadastradas pelos órgãos competentes da doadora, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução dos imóveis doados, em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sob o mesmo.

Art. 5º - A Prefeitura de Balbinos se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para CDHU.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Balbinos fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 7º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, fica isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiários.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 18 de junho de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1497/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial no

Orçamento Municipal do exercício de 2024, para o atendimento de despesas com investimentos na área de Educação Infantil, a serem executados com recursos do Salário Educação”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas com investimentos na área de Educação Infantil, com recursos vinculados ao Salário Educação, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.04 Divisão de Educação

Básica

Classificação Funcional Programática:

12.365.006.1001 Obras Escolares de Educação Infantil

Categoria e Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 Obras e

Instalações

Fonte de Recursos:

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

- Exercícios Anteriores

Código de Aplicação: 280 - Recursos do Salário

Educação - Creche

Finalidade Específica:

Instalação de Energia Fotovoltaica e Cobertura na

CEMEI Luiza Barbi Luizão.

Origem dos Recursos: Salário Educação - MEC - FNDE

Art. 2º. O crédito será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 18 de junho de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8d37-5e71-ee68-2814



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Balbinos (SP), Edição nº 536, ano VII, veiculado em 27 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO ALEXANDRE LUIZAO SERRANO (CNPJ) em 27/06/2024 às 13:20:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8d37-5e71-ee68-2814>